



PARECER JURÍDICO

REFERÊNCIA: PROJETO DE LEI Nº 24, DE 12 DE MARÇO DE 2026, DE AUTORIA DO PREFEITO MUNICIPAL, QUE INSTITUI O PLANO MUNICIPAL PELA PRIMEIRA INFÂNCIA (PMPI) NO MUNICÍPIO DE BOTUCATU/SP.

Trata-se de análise acerca da necessidade de realização de audiência pública, no âmbito do Poder Legislativo, para a discussão do Projeto de Lei que institui o Plano Municipal pela Primeira Infância (PMPI) em Botucatu/SP. O PMPI é um instrumento técnico-político de longo prazo (10 anos) que define metas integradas entre saúde, educação e assistência para crianças de 0 a 6 anos, visando garantir a continuidade das políticas públicas além dos mandatos eletivos.

A legislação federal (Lei nº 13.257/2016 – Estatuto da Primeira Infância) incentiva o planejamento estratégico de longo prazo e estabelece, como diretriz fundamental, a participação social. Para que o PMPI goze de legitimidade jurídica e eficácia social, o debate público é o mecanismo que materializa a previsão contida no art. 7º da referida norma:

*"Art. 7º A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios poderão instituir [...] comitê intersetorial de políticas públicas para a primeira infância com a finalidade de assegurar a articulação das ações [...] garantida a **participação social** por meio dos conselhos de direitos."*

Considerando que o PMPI possui natureza transversal e gera impacto orçamentário para a próxima década, sua validação exige a oitiva de diversos setores da sociedade civil, Conselhos Tutelares, CMDCA e famílias.

No plano municipal, a necessidade de consulta pública encontra respaldo direto na Lei nº 5.710/2015, institui o Plano Municipal de Educação, o qual determina o estímulo à participação de profissionais e familiares na formulação de planos de gestão (Art. 38, I). No mesmo sentido, o Plano Municipal de Educação (PME), em seu art. 59, VII, reforça a gestão democrática como condição essencial.

A audiência pública é o instrumento processual adequado para cumprir o dever de consulta, previsto também no Art. 4º, inciso VI, da Lei Federal nº 13.257/2016:

"Art. 4º As políticas públicas voltadas ao atendimento dos direitos da criança na primeira infância serão elaboradas e executadas de forma a: [...] VI - adotar abordagem participativa, envolvendo a



CÂMARA MUNICIPAL DE BOTUCATU



sociedade, por meio de suas organizações representativas, os profissionais, os pais e as crianças..."

Conforme ensina José Afonso da Silva em sua doutrina constitucional, a participação popular direta no processo legislativo é um **imperativo do princípio democrático**, garantindo que a cidadania não se esgote no voto, mas se exercite também no controle e na elaboração das políticas públicas de alto impacto social.

Por fim, as diretrizes do Plano Diretor de Educação de Botucatu (Art. 118, III e Art. 119, VIII) reiteram a obrigatoriedade de se criar condições para o envolvimento da sociedade na discussão de soluções educacionais e na atualização democrática do planejamento setorial:

Art. 18, inciso III - Criar condições para o envolvimento dos vários segmentos da sociedade na discussão e solução dos problemas educacionais, através da gestão democrática das instituições escolares;

Art. 119: São ações estratégicas para a garantia da boa qualidade de ensino no município:

VIII - Priorizar e acompanhar a implementação e atualização de forma democrática e participativa do PME - Plano Municipal de Educação;

Indiscutível a necessidade de audiência pública, como a própria propositura preceitua em seu artigo 3º, ao tratar das diretrizes para implementação, elencado na letra “d” **a elaboração com a participação da sociedade e das crianças**. A tramitação pelo Poder Legislativo não só faz parte da elaboração do plano, como é o local de assegurar a ampla participação social.

Desse modo, diante da complexidade do tema e do impacto social duradouro da norma, esse parecer prévio conclui pela necessidade de audiência pública para assegurar a participação popular no âmbito do Poder Legislativo, a qual deverá ser convocada e realizada como fase obrigatória desse procedimento legislativo.

Esse é o parecer prévio, salvo melhor juízo.

Botucatu, 13 de março de 2026.

PAULO ANTONIO CORADI FILHO

Procurador Legislativo – OAB/SP 253.716



Assinaturas Digitais

O documento acima foi proposto para assinatura digital na Câmara Municipal de Botucatu. Para verificar as assinaturas, clique no link: <https://botucatu9.siscam.com.br/Documentos/Validate?chave=M5E8-448J-2B00-849F> , ou vá até o site <https://botucatu9.siscam.com.br/Documentos/Validate> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido:

Código para verificação: M5E8-448J-2B00-849F

Câmara Municipal de Botucatu, 13 de março de 2026

Botucatu, 19 de março de 2026